

# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 186/2001.

Estima a RECETTA e fixa a DESPESA do Município de JABORANDI, para o Exercício Financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 154 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 Parágrafo 9°. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei e estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JABORANDI, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:
  - I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
  - II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

- Art. 2° A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 6.798.055,60 (Seis Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), desdobrada nos seguintes agregados:
  - I Orçamento Fiscal, em R\$ 5.616.378,60 (Cinco Milhões, Seiscentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Setenta Oito Reais e Sessenta Centavos).
  - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.181.677,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais).
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

**ESTADO DA BAHIA** 

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

#### Da Despesa Total

- Art. 5° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.798.055,60 (Seis Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:
  - I Orçamento Fiscal, em R\$ 5.616.378,60 (Cinco Milhões, Seiscentos e Dezesseis Mil Trezentos e Setenta Oito Reais e Sessenta Centavos).
  - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.181.617,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais).
- Art. 6° Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2002.

#### CAPITULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7° - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

#### CAPTIULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100 por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - I anulação parcial ou total de dotações;
  - II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
  - III excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

- Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
  - I atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
  - II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito convênios;
- IV atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10 As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.
- Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPITULO ÚNICO

- Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
- Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
- Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – Bahia, em 03 de dezembro de 2001.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM 03/12/2001.

JOSÉ DIAS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL